

RECEBIDO
EM
03 DEZ 1979

LEI N.º **1308** 0567
(25 DE OUTUBRO DE 1979)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Caieiras, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Departamento.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;**
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais ou públicos;**
- III - Ocasione danos à fauna e à flora.**

ARTIGO 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos d'água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

ARTIGO 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tripliques por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

-segue-



0568

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ARTIGO 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º - O CONDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

ARTIGO 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ARTIGO 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios, normas e padrões que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal de Caieiras, através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 11 - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 12 - A Presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

-segue-



0569

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

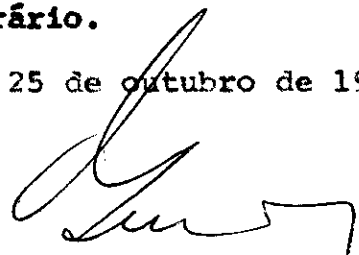
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

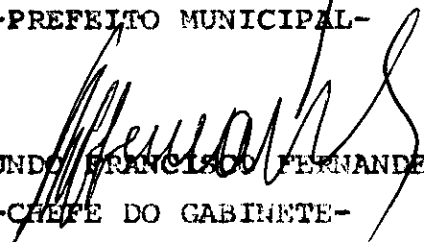
ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de outubro de 1979.-

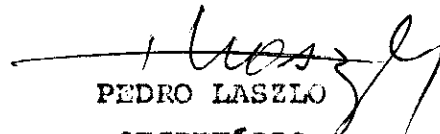

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


RAIMUNDO FRANCISCO FERNANDES

-CHEFE DO GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-